

# **Pauta Geral de Reivindicações 2024**

**CATEGORIA DOS SERVIDORES NOS CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
Assembleia 08/04/2024**



## **CLÁUSULA 01 – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.

## **CLÁUSULA 02 – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional**, com abrangência territorial em Pernambuco.

Parágrafo Único – A referida abrangência territorial é complementar aos que trabalham nos escritórios (subseções, regionais, inspetorias, delegacias, postos avançados etc.) localizados fora do Estado, mas que sejam vinculados administrativamente à sede em Pernambuco.

## **CLÁUSULA 03 – SALÁRIO BASE**

Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a **R\$ 2.825,00 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais)**, valendo a partir de 1º de maio de 2024, quando será reajustado na forma das cláusulas referentes à *Reposição das Perdas Salariais* e do *Aumento Real de Salário* deste Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.

## **CLÁUSULA 04 – REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS**

Fica garantida aos Servidores do Conselho/Ordem, a reposição das perdas salariais do período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), integral do período que incidirá sobre o salário de maio de 2024.

## **CLÁUSULA 05 – AUMENTO REAL DE SALÁRIO**

Os salários reajustados na forma prevista na cláusula referente à *Reposição das Perdas Salariais*, serão acrescidos do percentual de **6% (seis por cento)**, a título de aumento real, que será incorporado ao salário do mês de maio de 2024.

## **CLÁUSULA 06 – ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS**

O Conselho/Ordem garante o pagamento de um adiantamento salarial quinzenalmente, em proporção nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mensal do servidor, salvaguardado o direito de opção do mesmo.

## **CLÁUSULA 07 – ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Fica garantida aos Servidores a percepção de 50% (cinquenta por cento) do *DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO* no mês de janeiro de 2025, a título de adiantamento, salvaguardando o direito de opção do Servidor.

## **CLÁUSULA 08 – GRATIFICAÇÃO ANUAL**

É devido aos Servidores do Conselho/Ordem, uma *GRATIFICAÇÃO ANUAL*, a ser paga até o dia 30 do mês de junho, correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do salário atual do Servidor com todas as vantagens concedidas mensalmente, na data do pagamento.

## **CLÁUSULA 09 – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Fica garantida aos Servidores a percepção do *ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO* (ATS) incidente sobre o salário base do Servidor, equivalente a 2% (dois por cento) por cada ano de trabalho, a partir do primeiro ano de trabalho, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

## **CLÁUSULA 10 – QUEBRA DE CAIXA**

Fica garantido ao servidor lotado na tesouraria, que lidar com valores, receber a título de quebra de caixa, mensalmente o equivalente a 20% (vinte por cento) a mais do seu salário nominal, inclusive nas férias.

## **CLÁUSULA 11 – COMPENSAÇÕES**

São compensáveis todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, adequação ao mercado, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.

# **Pauta Geral de Reivindicações 2024**

**CATEGORIA DOS SERVIDORES NOS CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Assembleia 08/04/2024**



## **CLÁUSULA 12 – HORAS EXTRAS**

Fica garantido o percentual de *100% (cem por cento)* sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas, de segunda a sexta-feira, efetivamente após a jornada estabelecida neste acordo coletivo, devendo ainda a média dessas horas extras ser considerada para cálculos de férias, décimo terceiro salário e adicionais. Não podendo exceder a 2 (duas) horas suplementares à duração normal de trabalho diariamente. Podendo ainda o servidor, optar por transformar *25% (vinte e cinco por cento)* do número total de horas extras praticadas já acrescida do percentual de *100% (cem por cento)* em horas de folga e, as outras *75% (setenta e cinco por cento)* receber em pecúnia.

Parágrafo Primeiro – As horas praticadas aos sábados, domingos e feriados, serão majoradas com o acréscimo de *200% (duzentos por cento)*, sobre o valor das horas normais trabalhadas semanalmente, devendo para tanto o órgão fornecer transporte e alimentação.

Parágrafo Segundo – As reuniões ou cursos, promovidos pelos Conselhos/Ordens, com participação obrigatória de seus Servidores, fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo de duração remunerado como trabalho extraordinário e aplicada a regra desta cláusula.

## **CLÁUSULA 13 – PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS**

Garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, o Conselho/Ordem efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, elaborando para isso, calendário para pagamento.

## **CLÁUSULA 14 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O Conselho/Ordem fornecerá ao Servidor de *Demonstrativo de Pagamento Salarial* em Formulário Personalizado, com timbre e/ou logomarca da Autarquia, com discriminação de salário nominal, gratificação, horas extras e demais ganhos, bem como os descontos efetuados, recolhimento ao FGTS, data de Admissão, CPF e CTPS.

## **CLÁUSULA 15 – DIÁRIAS**

Fica garantido ao Servidor o *pagamento antecipado de diária em até um dia útil antes do deslocamento*, quando em viagem a serviço do órgão. Em valor condizente para que possa suprir as necessidades previstas em Lei. No caso de não haver diária estabelecida para Diretoria, será criada uma tabela de valores para os Servidores.

## **CLÁUSULA 16 – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS)**

O Conselho/Ordem tem o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Acordo Coletivo, para instituir ou atualizar seu PCS, devendo para isso, constituir comissão com representantes do Conselho/Ordem e dos Servidores, eleitos por maioria dos votos em assembleia, que deverá apresentar proposta do PCS no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O Conselho/Ordem registrará o PCS, na SRTE/PE. E a elaboração ou alterações realizadas no PCS a qualquer tempo, devem ser comunicadas formalmente ao Sindicato com uma cópia do documento com a redação final.

## **CLÁUSULA 17 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de Servidor que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o Servidor substituto fará jus ao salário contratual do substituído (Orientação Jurisprudencial nº 112 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25/04/2005.

## **CLÁUSULA 18 – DUPLA FUNÇÃO**

Fica vedado o exercício de mais de uma função, além da que é peculiar ao contrato de trabalho. Nos casos excepcionais, o Servidor deverá ser remunerado pelo acúmulo de funções ou serviços, com o equivalente a 100% (cem por cento) do salário base do servidor substituído, bem como na substituição e/ou acumulação de cargos em caso de férias de outro Servidor.

## **CLÁUSULA 19 – INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

O Conselho/Ordem garante ao servidor de carreira que permanecer na função de confiança por período de 10 (dez)

# **Pauta Geral de Reivindicações 2024**

**CATEGORIA DOS SERVIDORES NOS CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
Assembleia 08/04/2024**



anos ininterruptos, o direito de incorporar de forma automática, à sua remuneração no valor relativo à função de confiança (gratificação) que ocupava.

Parágrafo Único - O Conselho/Ordem garante o direito daqueles servidores que anteriormente à reforma trabalhista de 2017 ocupavam cargos gratificados de incorporarem salarialmente a gratificação após dez ou mais anos de serviços de forma automática. Para os que não têm, garante o direito assim que completar o tempo mínimo (dez anos).

## **CLÁUSULA 20 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O Conselho/Ordem fornecerá *Auxílio Alimentação*, mensal, no valor de **R\$ 1.681,17 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e dezessete centavos)** a ser concedido em pecúnia, conforme o Artigo 2º do Decreto Presidencial 3.887/2001, creditado no último dia útil de cada mês, sem ônus para o servidor, inclusive no mês em que entrar em gozo de férias.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido ao servidor o recebimento do Auxílio Alimentação em licença médica ou licença maternidade/paternidade.

Parágrafo Segundo – O reajuste do valor do auxílio, dar-se-á em conformidade às cláusulas referentes à reposição das perdas salariais mais aumento real de salário deste ACT.

## **CLÁUSULA 21 – AUXÍLIO REFEIÇÃO**

O Conselho/Ordem fornecerá *Auxílio Refeição* em valor condizente para que o servidor possa adquirir uma refeição adequada, equivalente à 22 (vinte e dois) dias, a ser concedido em pecúnia no último dia útil de cada mês, inclusive nas férias, sem ônus para o Servidor.

Parágrafo Único – O reajuste do valor do auxílio, dar-se-á em conformidade às cláusulas referentes à reposição das perdas salariais mais aumento real de salário deste ACT.

## **CLÁUSULA 22 – CESTA BÁSICA**

O Conselho/Ordem garante o fornecimento de uma *Cesta Básica Mensal* a cada Servidor no valor calculado pelo DIEESE, ou outro valor a ser acordado entre as partes.

## **CLÁUSULA 23 – AUXÍLIO TRANSPORTE**

O Conselho/Ordem fornecerá em pecúnia o *auxílio transporte*, para custeio com transporte do Servidor no deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, sem ônus aos mesmos.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito em pecúnia, no valor específico de quanto forem necessários ao deslocamento do servidor, tanto nas localidades onde SÃO OU NÃO oferecidos o sistema público de transporte, podendo ser utilizado ainda para custeio de combustível.

Parágrafo Segundo – Para tal entende-se a destinação deste auxílio para utilização em meios de transportes públicos ou privados, coletivos ou individuais.

## **CLÁUSULA 24 – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ**

O Conselho/Ordem, a título de ressarcimento de despesas com creche/babá, pagará aos seus Servidores por cada filho natural, adotivo ou sob sua responsabilidade de até 6 (seis) anos de idade, o percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base da categoria, estabelecido neste Acordo.

## **CLÁUSULA 25 – AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

O Conselho/Ordem pagará como auxílio educação, duas parcelas anuais de 1 (um) salário base da Categoria cada uma, vigente à época da concessão, até o último dia útil dos meses de julho/2024 e janeiro/2025, por cada filho natural, adotivo ou sob sua responsabilidade em idade de até 24 (vinte e quatro) anos no caso de estar cursando ensino fundamental, médio, técnico ou superior, que comprove estar devidamente matriculado.

# **Pauta Geral de Reivindicações 2024**

**CATEGORIA DOS SERVIDORES NOS CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
Assembleia 08/04/2024**



## **CLÁUSULA 26 – INCENTIVO AO SERVIDOR ESTUDANTE**

O Conselho/Ordem custeará mensalmente verba para as despesas do Servidor estudante, devendo ser comprovada a frequência mensal ao estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único – Fica assegurado a liberação do Servidor estudante, uma hora antes do final do expediente, nos dias de provas, devidamente comprovadas.

## **CLÁUSULA 27 – VALE CULTURA**

O Conselho/Ordem garantirá verba para incentivo à Cultura no mesmo valor da Lei nº 12.761/2012, sendo creditado em contracheque com essa finalidade.

## **CLÁUSULA 28 – AUXÍLIO LICENÇA MÉDICA**

O Conselho/Ordem garante o pagamento do salário integral e demais vantagens trabalhistas, deduzindo o auxílio pago pelo INSS, no período em que o Servidor estiver em licença médica.

## **CLÁUSULA 29 – SEGURO DE VIDA**

Fica assegurado ao Servidor e seus dependentes, *SEGURO DE VIDA* individual ou em grupo, para cobrir casos de morte ou invalidez permanente e inclusive na hipótese de acidente e/ou assalto.

## **CLÁUSULA 30 – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

O Conselho/Ordem acordante implementará um Plano de Previdência Complementar, que será disponibilizado aos servidores que aderirem formalmente, cujas regras constarão do programa a ser elaborado e obedecerão aos parâmetros do Art. 202 da CF e da Lei Complementar 108/2001.

Parágrafo Primeiro - Aos funcionários que aderirem ao benefício previsto nesta cláusula o Conselho/Ordem concederá benefício de forma paritária, ou seja, a cada R\$ 1,00 (um real) depositado pelo servidor, o Conselho/Ordem fará o depósito de mais R\$ 1,00 (um real), até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais;

Parágrafo Segundo - O valor mínimo da contribuição é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou o valor que vier a lhe substituir.

Parágrafo Terceiro - A parcela depositada pelo servidor será obrigatoriamente descontada em sua folha de pagamento, conforme previsto nas regras de adesão.

Parágrafo Quarto - Será indicado um representante do sindicato para auxiliar nos trâmites da formalização deste benefício.

## **CLÁUSULA 31 – AUXÍLIO AO FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

O Conselho/Ordem pagará aos Servidores que possua(m) filho(s) com necessidades especiais, um auxílio mensal equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário do Servidor, por filho, nas condições mais favoráveis já praticadas.

## **CLÁUSULA 32 – AUXÍLIO FUNERAL**

O Conselho/Ordem custeará ou reembolsará as despesas totais com funeral do Servidor, devendo esse auxílio ser reembolsado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), à pessoa da família ou terceiros que houver custeado o funeral.

## **CLÁUSULA 33 – PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE**

O Conselho/Ordem pagará aos seus Servidores, adicional de periculosidade/insalubridade, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial.

Parágrafo Primeiro – A caracterização ou descaracterização das atividades e/ou áreas insalubres ou perigosas serão realizadas por meio de perícia técnica, nos termos do artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho.

# **Pauta Geral de Reivindicações 2024**

**CATEGORIA DOS SERVIDORES NOS CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
Assembleia 08/04/2024**



Parágrafo Segundo – Sendo constatadas, por perícia técnica, condições de periculosidade ou de insalubridade, o adicional correspondente será pago, inclusive as parcelas retroativas, desde o momento em que o(a) Servidor(a) passou a ser exposto ao agente perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA 34 – ASSÉDIO MORAL**

O Conselho/Ordem se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar Assédio Moral sofrido por servidor(a) da categoria.

## **CLÁUSULA 35 – ASSÉDIO SEXUAL**

O Conselho/Ordem se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar Assédio Sexual sofrido por servidor(a) da categoria.

## **CLÁUSULA 36 – GINÁSTICA LABORAL**

O Conselho/Ordem implantará a ginástica laboral para seus Servidores, garantindo-lhes uma melhor qualidade de vida.

## **CLÁUSULA 37 – CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

O Conselho/Ordem fará convênio no prazo de 90 (noventa) dias, com empresas que prestam serviço de *ASSISTÊNCIA MÉDICA* e *ODONTOLÓGICA* para todos os Servidores e dependentes diretos, inclusive exames laboratoriais, sem qualquer ônus para os mesmos.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos Servidores, por maioria de votos, o direito de opinar, optar e rejeitar quanto à constituição ou manutenção de convênio médico e odontológico, sempre que os serviços fornecidos pelo convênio se mostrarem aquém das necessidades do servidor.

Parágrafo Segundo – Os servidores do Conselho acordante elegerão, por maioria de votos em assembleia da categoria profissional, uma Comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros para acompanhar todos e quaisquer assuntos relacionados ao plano de saúde e odontológico, em conjunto com a administração do Conselho/Ordem.

Parágrafo Terceiro – O Servidor que já possuir na data da assinatura do contrato, Plano de Saúde diferente do contratado pelo Conselho/Ordem, terá garantido repasse para custeio de seu Plano, no mesmo valor do pago a outro Servidor da mesma categoria salarial.

Parágrafo Quarto – O Conselho fará o ressarcimento do valor de até R\$ 100,00 (cem reais) ao funcionário que comprovar a compra e aplicação da vacina para gripe em estabelecimento devidamente autorizado a comercializar este material/serviço.

## **CLÁUSULA 38 – ESTABILIDADE**

O Servidor só poderá ser demitido após a realização de Processo Administrativo, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa, devendo para isso, a notificação e o acesso do Sindicato ao processo, garantido as condições mais favoráveis.

Parágrafo Primeiro – O *DELEGADO DE BASE*, limitado a quantidade de 1 (um) Delegado e 1 (um) Suplente por Conselho/Ordem, independentemente do número de Servidores lotados na sede, gozará da estabilidade prevista no Artigo 8º, Inciso VIII, da Constituição Federal em vigor.

Parágrafo Segundo – O Servidor que faltar 5 (cinco) anos para adquirir a aposentadoria, só poderá ser demitido por falta grave apurada por processo administrativo, conforme caput desta cláusula.

## **CLÁUSULA 39 – AVISO PRÉVIO**

O Conselho/Ordem garante que o Servidor fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio quando o mesmo solicitar desligamento ou comprovar a adoção de novo emprego (Súmula 276 – TST).

# ***Pauta Geral de Reivindicações 2024***

**CATEGORIA DOS SERVIDORES NOS CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
Assembleia 08/04/2024**



## **CLÁUSULA 40 – JORNADA DE TRABALHO**

Fica mantida a *JORNADA DE TRABALHO* de 6 (seis) horas diárias de segunda à sexta feira, sem prejuízo dos direitos adquiridos dos Servidores, totalizando trinta horas semanais.

## **CLÁUSULA 41 – ABONO DE FALTAS**

Fica assegurado ao Servidor, o abono de faltas durante o ano, para acompanhamento domiciliar no tratamento de saúde dos filhos menores ou pessoas adultas de sua dependência, desde que devidamente comprovada a necessidade pelo médico assistente.

## **CLÁUSULA 42 – LICENÇA PARA EVENTOS SINDICAIS**

Fica garantida ao Servidor, licença remunerada para sua participação, mediante convocação de cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo Sindicope e/ou pela Fenasera – Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional.

## **CLÁUSULA 43 – LICENÇA SEM VENCIMENTO**

O Servidor terá direito à licença sem vencimentos por 2 (dois) anos, após 2 (dois) anos de efetivo serviço, renováveis por igual período.

Parágrafo Único – O Servidor, a seu critério, poderá retornar antes do término do prazo concedido.

## **CLÁUSULA 44 – FÉRIAS**

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, e solicitado pelo interessado com 30 (trinta) dias de antecedência à direção do Conselho/Ordem.

Parágrafo Primeiro – É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, devendo observar que, havendo fracionamento das férias e sendo este de cinco dias, por exemplo, obrigatoriamente deverá se iniciar nas segundas-feiras.

Parágrafo Segundo – No ato da marcação de suas férias, será garantido ao Servidor o direito de optar pela conversão de 2/3 (dois terços) das mesmas em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário.

Parágrafo Terceiro – Fica garantido o pagamento integral das férias no primeiro período, caso haja fracionamento.

Parágrafo Quarto – O Conselho/Ordem fará constar no Aviso de Férias, na CTPS e/ou Livro de registro as datas do período do gozo das férias, inclusive quando aplicado em períodos fracionados.

Parágrafo Quinto – Fica vedada a convocação do servidor quando este estiver em gozo de férias.

## **CLÁUSULA 45 – EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS**

O Servidor terá direito a um empréstimo na ocasião da concessão das férias, de acordo com a Lei 1.046/1950, equivalente a 100% (cem por cento) do salário do servidor e adicionais fixos percebidos na data da concessão, sem prejuízos no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, ou direitos adquiridos mais vantajosos.

§ 1º. A concessão do referido benefício, ocorrerá exclusivamente a partir da emissão do requerimento subscrito pelo servidor interessado e seguirá os procedimentos normativos adotados em conjunto pela área de recursos humanos e este Sindicato.

§ 2º. O início da devolução do referido empréstimo dar-se-á no mês subsequente ao retorno do Servidor das férias, divididas em até 10 (dez) parcelas iguais mensais, descontadas sucessivamente e automaticamente em folha salarial. Não sendo permitido a cobrança de taxas, juros e/ou correção monetária sobre o valor correspondente emprestado.

# **Pauta Geral de Reivindicações 2024**

**CATEGORIA DOS SERVIDORES NOS CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Assembleia 08/04/2024**



§ 3º. Apenas com a quitação do empréstimo, o servidor poderá solicitar um novo e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA 46 – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

O Conselho/Ordem se compromete a firmar convênio para empréstimo consignado em folha, com instituições financeiras conveniadas com a CUT, em conformidade com a Lei nº 10.820/03.

## **CLÁUSULA 47 – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**

O Conselho/Ordem garante de acordo com a Lei nº 11.770 de 09/09/2008, para as suas Servidoras a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, além do que prevê o inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA 48 – LICENÇA-PATERNIDADE**

O Conselho/Ordem garante a licença paternidade de 20 (vinte) dias a partir do nascimento ou adoção, para uma melhor assistência à família, garantido uma melhor qualidade de vida.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o nascimento ou adoção da criança em dias que antecedem o início do gozo das férias e adentrar a este início, as férias deverão ser proteladas para o primeiro dia de trabalho subsequente à licença.

Parágrafo Segundo – Quando o nascimento ou adoção da criança ocorrer nos dias do período do gozo das férias ou quando ocorrer nos dias em que se aproxima o término das férias e a contagem dos dias da licença ultrapassarem, deve-se conceder a licença-paternidade integral (de vinte dias) ao servidor a partir do primeiro dia de retorno ao trabalho após as férias.

## **CLÁUSULA 49 – ANUIDADE DE SERVIDORES**

O Conselho/Ordem será responsável pelo pagamento ou isenção das anuidades de seus servidores que forem inscritos no seu quadro de profissionais.

## **CLÁUSULA 50 – DIA DO SERVIDOR EM AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO**

O Conselho/Ordem garante o dia 28 de outubro, como o dia do *Servidor em Autarquias de Fiscalização*, tendo como reconhecimento à folga na referida data, conforme o calendário oficial de feriados, emitido pelo Ministério do Planejamento.

## **CLÁUSULA 51 – LIBERAÇÃO DO SERVIDOR NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO**

O Conselho/Ordem garante a liberação de seus Servidores na data de seu aniversário, como prêmio para sua comemoração junto aos seus familiares, sendo concedido no primeiro dia útil quando for sábado, domingo ou feriado.

## **CLÁUSULA 52 – FARDAMENTO**

O Conselho/Ordem garantirá o fardamento completo aos seus Servidores, sem nenhum ônus para os mesmos.

## **CLÁUSULA 53 – EXAMES PERIÓDICOS**

O Conselho/Ordem enviará ao Sindicope, anualmente, comprovação da realização de exame periódico, sem custos para os Servidores, para aferição do estado de saúde.

## **CLÁUSULA 54 – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

O Conselho/Ordem deverá notificar ao Sindicope todos os casos de afastamento por motivo de saúde. Nos casos de acidente de trabalho, deverá o Conselho/Ordem enviar ao Sindicato a cópia da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, após sua emissão.

## **CLÁUSULA 55 – ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do Sindicope e/ou da Fenasera, terão livre acesso nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações e outros assuntos.

# ***Pauta Geral de Reivindicações 2024***

**CATEGORIA DOS SERVIDORES NOS CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
Assembleia 08/04/2024**



## **CLÁUSULA 56 – QUADRO DE AVISOS**

O Conselho/Ordem colocará à disposição dos Servidores, *QUADRO DE AVISO* para afixação de comunicados de interesse da categoria, em local acordado pelas partes. Bem como, o repasse a pedido do Sindicope, de mensagens por meio de correio eletrônico ou outras ferramentas digitais institucionais do órgão para todos, inclusive aqueles que trabalhem na sede ou nos escritórios (subseções, regionais, inspetorias, delegacias, postos avançados etc.).

## **CLÁUSULA 57 – LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica garantida a liberação integral de todos os membros da diretoria do Sindicope, para o desempenho de suas funções sindicais com o pagamento integral do salário, vantagens estabelecido no presente Acordo coletivo, bem como outras vantagens concedidas aos demais servidores, e demais créditos trabalhistas, bem como a participação em eventos culturais, como: cursos, congressos, palestras, seminários, etc., visando o aperfeiçoamento profissional, mesmo liberado para o mandato sindical, como se estivessem em pleno exercício de suas atividades profissionais, sob a responsabilidade das Entidades empregadoras.

## **CLÁUSULA 58 – MENSALIDADE SINDICAL**

O Conselho/Ordem estará autorizado a descontar as mensalidades sindicais dos servidores sindicalizados, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário bruto.

Parágrafo Único – O Conselho/Ordem creditará a mensalidade sindical na conta do Sindicope, de número 494-5, operação 003, agência 1030 - Conde da Boa Vista, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até 3 (três) dias após o pagamento da folha, através de depósito identificado e encaminhará a relação dos servidores, juntamente com cópia do recolhimento, por meio do endereço eletrônico [sindicope.pe@gmail.com](mailto:sindicope.pe@gmail.com).

## **CLÁUSULA 59 – TAXA NEGOCIAL**

O recolhimento da taxa negocial, incidente sobre o salário bruto do mês em que for assinado o presente Acordo Coletivo, será efetuado na conta bancária do Sindicope, a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do salário bruto de todos os Servidores, dividido em 2 (duas) parcelas iguais e mensais de 1% (um por cento) cada, de associados e não associados, conforme aprovado em assembleia geral da categoria.

Parágrafo Primeiro – No mês do recolhimento da taxa negocial, o servidor associado ao Sindicope estará dispensado da mensalidade sindical.

Parágrafo Segundo – Aos Servidores não associados que manifestem oposição ao desconto, poderão fazê-lo por meio da apresentação de correspondência física ou virtual, desde que de forma pessoal e individual ao Sindicope no prazo de 10 (dez) dias, conforme especificado na Ordem de Serviço nº 01 de 24/03/2009 do MTE.

Parágrafo Terceiro – O recolhimento descrito neste caput se dará nos moldes do Parágrafo Único da Cláusula referente a Mensalidade Sindical.

## **CLÁUSULA 60 – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A Contribuição Sindical para o exercício fiscal de 2024, em cumprimento aos artigos 578, 579, 580 e 582 da CLT, o empregador procederá ao desconto da referida Contribuição, na folha de pagamento relativa ao mês de maio de 2024, efetuando o recolhimento ao SINDICOPE até 60 dias após a celebração da negociação, através da guia de recolhimento, assegurando o direito de oposição no prazo de 30 dias, contados a partir da aprovação do acordo firmado com o respectivo Conselho.

Parágrafo Único – O recolhimento descrito neste caput se dará nos moldes do Parágrafo Único da Cláusula referente a mensalidade Sindical.

